

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0321-002-SEMED
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023-REPUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 041.636.642-20 e, de outro lado a firma **CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.712.368/0001-70, estabelecida na Travessa Pedro Gomes Nº 825 Centro Altamira/Pará Fone: (93) 3515-3443 / 99210-4058, e-mail: finan.castanheira@hotmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **CLÁUDIA ELIZÂNGELA COUTINHO DA LUZ**, portadora da RG nº 2407741 PC/PA e CPF (MF) nº 394.944.542-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2023-REPUBLICAÇÃO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, nos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação de Altamira;

ALTAMIRA (ZONA URBANA)							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	DESCONTO MINIMO ADMITIDO - MÉDIA	HOMEM/ HORA	VALOR TOTAL
4	7	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para Veículos Pesados (caminhão, caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa, poliguindaste, caminhão prancha, caminhão varredeira, caminhão munck).	Unidade	1	53,00%	-	R\$ 227.027,02
	8	Manutenção de Veículos Pesados (caminhão, caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa, poliguindaste, caminhão prancha, caminhão varredeira, caminhão munck) - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção	Homem-hora	413	-	R\$ 279,65	R\$ 115.495,45



		e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria					
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 342.522,47
DISTRITOS DE CASTELO DOS SONHOS E CACHOEIRA DA SERRA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	DESCONTO MINIMO ADMITIDO - MÉDIA	HOMEM/HORA	VALOR TOTAL
17	21	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Caminhonetes, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus com motor a gasolina/flex/diesel situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.	Unidade	1	4,00%	-	R\$ 60.000,00
	22	Manutenção de Caminhonetes, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra – Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	413	-	R\$ 495,00	R\$ 204.435,00
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 264.435,00
VALOR TOTAL DOS LOTES							R\$ 606.957,47

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 606.957,47 (seiscentos e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 075/2023-REPUBLICAÇÃO e Ata de Registro de Preço nº 21/2024, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1- O presente Contrato terá a duração até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

2- O prazo de contrato poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior devidamente justificado.

3- Da Prorrogação: O prazo inicial poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/1993, por conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO.

3.1 -A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.2.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

3.2.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e conservação do veículo exigidas neste processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 21/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 21/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com oCONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2808001/2023, Pregão Eletrônico nº 075/2023-REPÚBLICAÇÃO, Ata de Registro de Preço nº 21/2024.



CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente a execução dos serviço(s) caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Órgão: 006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação

12 365 0006 1.118 – Manutenção da Creche Irene Rech- Castelo dos Sonhos**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

15 73 00 00 – Royalties do Petróleo e Gás á Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

12 361 0010 2050 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex e Vila Canopus e Cabloca**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação.

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação.

12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos



33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

15 73 00 00 – Royalties do Petróleo e Gás à Educação

12 361 0015 2061 – Manutenção do Transporte Escolar para as RESEX**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE

12 361 0015 2062 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE

12 361 0006 2307 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar ESTADO PETE**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 71 00 00 – Transferência de convenio-estado/educação

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 71 00 00 – Transferência de convenio-estado/educação

Órgão:006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0603 FUNDEB- Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica****12 361 0022 2074 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – FUNDEB****33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3- Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 21/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer



das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93;

2- A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

c) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

e) A contratada deverá observar os anexo X e XI, que são planilhas utilizadas no dia do certame para composição de preço, as quais servirão também para modelo de planilha para pedido de equilíbrio.

f) A administração fará comparação entre as planilhas do dia da licitação e as planilhas para pedido de equilíbrio de preço.

g) O anexo XII demonstra claramente sobre como proceder o pedido de reequilíbrio de preço, por tanto: anexos X, XI, XII são documentos vinculativos a este contrato.

3- Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1- Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;



1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3- Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 075/2023-REPÚBLICAÇÃO e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2- A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2023-REPÚBLICAÇÃO, anexos e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 075/2023-REPÚBLICAÇÃO, Ata de Registro de Preço nº 21/2024, cuja realização decorre da autorização da Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo, Secretária Municipal de Educação de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. Gleuson Marcelo Barbosa Torres, Matrícula nº 166938-9, inscrito no CPF nº 665.768.222-00, nomeado através da portaria nº 038/2024, de 20 de março de 2024, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 21 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO

CPF nº 041.636.642-20

CONTRATANTE

CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E

SERVICOS PARA VEICULOS LTDA

CNPJ (MF) sob o nº 03.712.368/0001-70

CLÁUDIA ELIZÂNGELA COUTINHO DA LUZ

CPF (MF) nº 394.944.542-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

